



[Assinatura]
Servidor - Matrícula

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2010

Dispõe sobre a alteração dos artigos 4º, 5º e 11, da Lei Municipal nº 2.170, de 29 de abril de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova*:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.170, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo Municipal, depois de catalogadas e registradas as nascentes e olhos d’água, orientará administrativamente o proprietário ou o possuidor ou o usuário, ou quem por estes responder, para, na faixa de segurança da nascente fixada em conformidade com as prescrições ambientais: não edificar, não criar confinamento de animais, não fazer depósito de qualquer espécie, não realizar poda ou queimada da vegetação existente, não permitir o pisoteamento por animais domésticos no veio d’água; e, para, tanto se preciso for, isolar a área com cerca, ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.170/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá a devida e concreta instrução das pessoas envolvidas quanto à preservação e conservação da nascente e olho d’água, reflorestar com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e, quanto à adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem, queimadas, etc, nas áreas adjacentes.”

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 2.170/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fins desta Lei, aplica-se a Lei Federal 4.771/65, alterada pela Lei 7.803/89 e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, considerando que as áreas situadas nas nascentes são de preservação permanente (APP), devendo ter raio mínimo de proteção de 50 metros de largura.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de julho de 2010.

[Assinatura]
IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

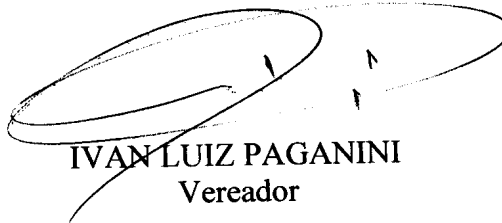
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

Após aprovada e sancionada a Lei Municipal n° 2.170, de 29 de abril de 2009, verificou-se que precisariam ser feitas algumas alterações e acréscimos de palavras no texto para facilitar a interpretação e evitar prejuízos na execução da lei.

Desta forma esperamos o devido apoio e a consequente aprovação dessa colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

Sala das sessões, 30 de julho de 2010.



IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador